



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 348, DE 25 DE MARÇO DE 1.985.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL".

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta, e eu GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarado de Utilidade Pública, a Igreja Evangélica "A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL", localizada na Avenida Pagé nº 890 (BR-364), nesta cidade, CGC nº 01780360/0001-16, constituída aos 27 de janeiro de 1.977, entidade filantrópica nacional.

Artigo 2º - A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 25 de março de 1.985.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

Jaciara, 26 de março de 1985.

DECLARAÇÃO

A Igreja Evangélica A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL; sediada em Jaciara M.T. avenida Pajé Nº 890, vem através do seu Pastor José Carlos Rodrigues, portador da cédula de identidade Nº 087 935.

A mesma com personalidade jurídica distinta dos seus membros sendo estes em nos. ilimitados, por tempo indeterminado, tem por fim:

- a)- Socorrer os necessitados em geral distribuindo alimentos e agasalhos;
- b)- Criar departamento diversos, como de proteção a velhice e infância, desamparados e desorientados;
- c)- Custear, administrar e patrocinar a organização de estabelecimento educacionais conforme legislação vigente no País.

A mesma não tem fins lucrativos e seus patrimônios constitui-se-ade

- a)- Doações, ofertas, donativos, dotações orçamentárias de quaisquer dos esferas administrativos;
- b)- Contribuições mensais dos associados;
- c)- produto líquidos de campanhas e festas benéficientes.

A mesma, será regida por esta declaração, tendo como poderes;

- a)- Assembléia Geral,
- b)- Diretoria
- c)- Conselho Fiscal.

Jaciara, 26/03/85.

PASTOR RESPONSÁVEL;

José Carlos Rodrigues

.....José Carlos Rodrigues.....

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PASTOR RESPONSÁVEL
José Carlos Rodrigues
PASTOR RESPONSÁVEL
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO

Lucia Victor Coelho
TABELIA

Substituto Victor Oliveira

Substituto Saturnino M. V. Coelho

Cléa Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS
ACARA - MATO GROSSO

apresentação feita às 14 HORAS
página VII
nº 1.035 de ordem de Protocolo
artículo de fls. 55 de livro nº A
e do nº R/1030
e do nº 26 de MANCO de nº 85
O OFICIAL DO REGISTRO
Lucia Victor Coelho
not. 440 nome.

CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO

Lucia Victor Coelho

TABELIA

Substituto Victor Oliveira

Substituto

Substituto Lucia V. C. Aguiar

Saturnino M. V. Coelho

Cléa Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

ACARA - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01, de 18 de Janeiro de 1.985

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGELICA A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL. ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso decreta:

ARTIGO 1º: É declarado de UTILIDADE PÚBLICA, A IGREJA EVANGELICA A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, localizada na Avenida Pajé Nº 890 (BR-364), nesta cidade, CGC- nº 01780360/0001-16, constituída aos 27 de Janeiro de 1.977, entidade filantrópica nacional.

ARTIGO 2º: Apresente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

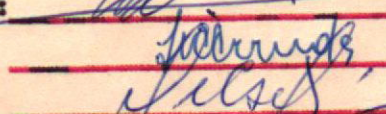
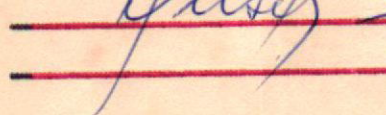
ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 18 de Janeiro de 1.985


Rosival Francisco de Souza
VEREADOR- AUTOR

SUBSCRIÇÕES:


ESTATUTOS
DA

IGREJA EVANGÉLICA
A PALAVRA DE CRISTO

NO BRASIL



SEDE NACIONAL
JATAÍ - GOIÁS



Revista Missões

ATA N.º 001

No dia trinta de janeiro de hum mil novecentos e setenta e dois, se reuniram no seu templo, situado à rua Honorato de Carvalho no. 1085, os membros da Igreja Evangélica a Palavra de Cristo no Brasil, para uma reunião de Assembléia Geral a fim de elegerem a diretoria que regerá os destinos da Igreja. Deu início à sessão, o Pastor SEBASTIÃO NETO DA SILVA e convidou a irmã MARGALI ODETE CAMPOS DA SILVA, para secretariar os trabalhos, e pedindo aos irmãos que ficassem em pé, fez uma oração pedindo as bênçãos de Deus. Em seguida o Pastor SEBASTIÃO NETO DA SILVA se dirigiu ao povo agradecendo a sua colaboração fazendo-se a esta reunião que tinha por finalidade, colocar a obra em seu devido lugar. No sentido de formar uma diretoria, ainda com a palavra, prosseguiu o Pastor com a escolha dos membros para comporem a diretoria. Para Presidente foi escolhido o Pastor SEBASTIÃO NETO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de JATAÍ-GO, que foi a-



poiado por unanimidade de votos. Para Vice-Presidente foi apresentado o Pastor MANOEL AMBROSIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de JATAÍ-GO. Para 1º Secretário, foi apoiada por todos, MAGALI ODETE CAMPOS DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em JATAÍ-GO. Para 2º Secretário foi eleito por unanimidade de votos, CARMINDO LOPES FERREIRA, brasileiro, casado, Pastor, residente e domiciliado em JATAÍ Estado de Goiás. Para 1º Tesoureiro, apoiado o irmão na fé, SAMUEL DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, soldador, residente e domiciliado em JATAÍ-GO. Para 2º Tesoureiro, foi eleito o irmão JUETTO MARIANO DA TRINDADE, brasileiro, casado, lubrificador, residente e domiciliado em JATAÍ-GO. Para 1º Membro do Conselho Deliberativo, foi eleito JOSÉ DOMINGOS DE PASSOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JATAÍ-GO. Para 2º Membro do Conselho Deliberativo, foi eleito JOÃO DE MELO PEREIRA, brasileiro, casado, Pedreiro, residente e domiciliado em JATAÍ-GO, para 3º Membro do Conselho Deliberativo, foi eleito JOSÉ MARIANO DA TRINDADE, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente e domiciliado em JATAÍ-GO. Todos vieram ao Pulpito para fazerem um pacto com Deus e a Igreja, de serem fiéis ao ministério e trabalharem pela causa da Igreja. E nesta oportunidade, o Pastor orou à Deus por eles juntamente com a Igreja. Em seguida, apresentou os estatutos da Igreja A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, do seguinte e inteiro teor:

CAPITULO I

Artigo 1º — A Igreja Evangélica — A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, fundada pelo Pastor SEBASTIAO NETO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jataí Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972) com sede nacional à rua Deputado Honorato de Carvalho nº 1085, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, é uma sociedade religiosa de Ordem assistencial e educacional com a personalidade jurídica distinta de seus membros, com existência por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, sendo o seu foro competente o de sua sede e se regerá pelos presentes estatutos, tendo por objetivo e fins:

a) — A propagação dos Evangelhos de Nosso Senhor JESUS CRISTO, incluindo a pregação da cura dos enfermos pela ORAÇÃO DA FÉ, segundo as Escrituras Sagradas em Isaías 53ª, Mat. 8º, 16 e 17-10º 1 e Marcos 16º-15 a 20.

b) — A Igreja pregará a mensagem da salvação e cura da alma e do corpo por JESUS CRISTO, e usará para pregar, tendas de lonas, salões, teatros, praças públicas, templos de qualquer denominação religiosa e todos os meios úteis para anunciar o EVANGELHO DE CRISTO.

c) — Poderá organizar filiais da mesma Fé e DOUTRINA, em todo o território nacional, custeando, administrando e patrocinando a organização de estabelecimento educacionais e assistenciais, respeitando e cumprindo a legislação específica, vigente no País.



CAPÍTULO II.

DO PATRIMÔNIO, MEMBRO E

MINISTÉRIO

Art. 2º — A Igreja Evangélica — A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, não tem finalidade lucrativa e nem distribuirá juros ou dividendos, seu patrimônio se constituirá e ela será mantida por meio de:

- a) — Doações. b) — Oferta. c) — Doações. d) — Dotações orçamentárias, sejam de origem dos governos, Federal, Estadual ou Municipal.
- e) — Ligados e qualquer outra espécie de rendimentos móveis ou imóveis que sejam adquiridos, os quais serão escriturados em nome da Igreja.

§ 1º — Nenhum membro do ministério poderá lançar mão desses bens para si ou para outrem seja para vender, doar, ceder, gravar ou por qualquer forma alienar os bens da Igreja sem a prévia autorização da Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

§ 2º — A Igreja não responderá por dividas ou compromissos de qualquer de seus membros, nem estes responderão individualmente por obrigações ou compromissos contraídos pela Igreja, que deporão de previa autorização da Diretoria em reunião com o Conselho Deliberativo.

Art. 3º — São membros da Igreja Evangélica A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL:

- a) — Todos aqueles que publicamente professam sua fé em Jesus Cristo como Salvador, sem

distinção de cor, raça, sexo ou nacionalidade e que sejam batizados por IMERSÃO, estando arrolados no rol de membros da Igreja.

- b) — Os que forem recebidos pela Igreja, procedentes de outras Igrejas Evangélicas, batizados por IMERSÃO com ou sem carta de transferência.

- c) — Os que vierem de outras Igrejas da mesma fé e doutrina trazendo suas cartas de mudança.

§ 1º — Os membros da Igreja contribuirão com os dízimos e ofertas voluntárias para manutenção do patrimônio, sustentação pastoral, propaganda do Evangelho socorro aos necessitados e demais obrigações da Igreja segundo as escrituras.

§ 2º — O membro que porventura, sair da Igreja ou for dissidente não terá direito a qualquer parcela, seja a título de indenização seja como retribuição de parcelas, doações ou auxílios de qualquer espécie que tenha efetuado.

§ 3º — Ficando provado a sua falta, o membro que cometer pecado contra a doutrina de Cristo ou a disciplina da Igreja poderá ser eliminado cabendo à Diretoria aplicar as penalidades cabíveis, cabendo de sua decisão, recurso para a Assembléia Geral sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa em todas as fases do processo.

§ 4º — O membro eliminado poderá em qualquer tempo, voltar a comunhão da Igreja desde que, reconheça o seu erro e venha dele se arrependendo expressamente.

Art. 40. — O ministério da Igreja Evangélica



ca A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, compõe-se de: Ministros, Presbíteros e Diáconos, sendo os dois últimos de função local todos de ilibada conduta e notória experiência na vida cristã, cujo testemunho público e na Igreja, seja reconhecido e exemplar, conforme as escrituras Exodos 18º 21 e 22. Atos. 6º 3 a 7, 20º a 31, Timóteo 3º, 2 a 13 e 5º, 17. Ao pastor será prestada toda obediência e acatados os seus conselhos, uma vez que sejam bíblicos, conforme 1º tessalonicense 5º 12 e 13 e Hebreus 13º 7 e 8.

Parágrafo Único — Os membros do ministério que cometer as faltas previstas no parágrafo 3º do Artº 3º desses Estatutos perderá seu cargo e será igualmente eliminado nos mesmos termos e condições obedecidas as mesmas formalidades.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º — A Igreja será administrada pela Diretoria que ficará subordinada às decisões das Assembleias Gerais e aos presentes Estatutos, sendo seu representante legal o respectivo Presidente que a representará em Juízo e fora dele em todos os atos administrativos.

§ 1º — As filiais ou congregações, serão administradas pela Igreja que lhes prestará toda assistência espiritual social, jurídica e administrativa.

§ 2º — São órgãos de administração e terão competência determinada nestes Estatutos:

- a) — As Assembleias Gerais.
- b) — As convenções de âmbito Nacional e Estadual.
- c) — A Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 6º — As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º — As Assembleias Gerais ordinárias, serão realizadas na sede da Igreja, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Janeiro para eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

2º — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas em qualquer época, mediante convocação através de Edital que será publicado em jornal local e na falta deste, afixado na sede da Igreja com antecedência mínima de (7) sete dias:

§ 3º — A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita por iniciativa do Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, bem como por 20% (vinte por cento) dos seus membros em abaixo assinado, devendo o Edital de Convocação, constar os motivos da mesma a Ordem do Dia. Bem como a hora e local.

§ 4º — Das Assembleias Gerais poderão participar todos os membros que estejam em situação regular com a Igreja.

§ 5º — Para apreciar proposta de dissolução da Igreja, destinação de seus bens ou eleição da Diretoria, exige-se a presença de dois 2/3 (dois terços) de seus membros, decidindo-se pela maioria simples.

§ 6º — As Assembleias somente poderão de-



liberar com a presença da maioria absoluta, de seus membros, sendo acatada a maioria simples.

Art. 7º — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria que, escolherá dois membros para secretariar os trabalhos.

Art. 8º — Nas Assembléias Gerais para apreciar recurso previsto no Artigo 3º parágrafo 3º, será franqueada a palavra ao membro eliminado que poderá fazer uso da mesma pelo prazo de trinta minutos, prorrogável por outro tanto, a critério da Assembléia, tendo-se em vista a natureza de cada caso.

Art. 9º — Além das Assembléias ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas convenções locais estaduais e nacional, que terá a finalidade de reunião de todos os membros, para cultura e difusão de normas e orientação espiritual da Igreja, tendo ainda a finalidade de emendações de obreiros que a Igreja pode preparar para o ministério.

§ 1º — As convenções serão sempre convocadas pelo pastor, obedecendo as mesmas normas de convocação de Assembléias, excetuada a hipótese de divergência quanto a orientação do pastor. Nesse caso, a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou 20% (vinte por cento) de seus membros poderão fazer a convocação, declarando os motivos da divergência.

§ 2º — As decisões tomadas pelas convenções não terão caráter normativo, salvo se submetidas a aprovação das Assembléias Gerais, servindo,

porém, suas legislações de orientação serem seguidas no campo educacional, assistencial e religioso.

Art. 10º — Compete às Assembléias:

a) — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, resolvendo os casos omissos e dando interpretação ao seu texto.

b) — Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

c) — Decidir com a presença de dois terços (2/3) dos seus membros, sobre a dissolução da Igreja e destinação de seus bens.

d) — Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, sendo para tanto, necessário a aprovação da proposta pelo mínimo de dois terços (2/3) dos membros da Igreja.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 11º — A Igreja Evangélica — A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, — será dirigida por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

a) — Presidente

b) — Vice-Presidente

c) — 1º Secretário

d) — 2º Secretário



- e) — 1º Tesoureiro
- f) — 2º Tesoureiro
- g) — Conselho Deliberativo

Parágrafo único: A diretoria compete:

- a) — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e todas as deliberações oficiais da Igreja, através das Convenções e Assembléias Gerais.
- b) — Iniciar e executar os programas de assistência social e educacional.
- c) — Criação dos livros, escrituração e assentamentos da Igreja.
- d) — Convocar as Assembléias Gerais e as Convenções estaduais e nacional.
- e) — Zelar pelo patrimônio da Igreja, apresentando relatórios e prestando contas, sempre que for exigido.

Art. 12º — A Diretoria poderá convidar qualquer membro da Igreja para proferir palestras em suas reuniões e convenções, sobre assunto de seu conhecimento.

Art. 13º — O presidente da Diretoria, terá o seu cargo por tempo indeterminado. Os demais membros da Diretoria terão mandato por dois anos, podendo serem reeleitos mediante votação.

Art. 14º — O Pastor, de acordo com o conselho Deliberativo e a Diretoria, poderá destituir

qualquer membro que se comprovar que o incompatibilize para os exercícios das funções.

Art. 15º — Ao Presidente além de seus oficiais compete:

- a) — Representar a Igreja em Juízo ou fora dêle.
- b) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo e Convenções.
- c) — Exercer o direito de voto de desempate nas reuniões que presidir.
- d) — Assinar as escrituras de compra e venda, hipoteca, contratos, recibos e demais documentos que dizem respeito ao patrimônio e a direção da Igreja, sendo necessário, para venda, alienação, doação e constituição de ônus, prévia autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- e) — Abrir, rubricar e encerrar os livros da Igreja cuidando do seu registro, presidindo assim todas as atividades de competência da Diretoria bem como toda a administração da Igreja.

Art. 16º — Ao Vice-Presidente Compete:

- a) — Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, colaborando com o mesmo, em todas as suas atividades.

Parágrafo único — Se o Vice-Presidente não for pastor não poderá substituí-lo nos ofícios pastorais.



Art. 17º — Ao primeiro Secretário Compete:

a) — Manter sob sua guarda, os livros e arquivos, controlar, manter em dia a correspondência, lavrar atas, das reuniões e proceder a escripturação dos atos da Igreja.

Parágrafo Único — Ao Segundo secretário compete: Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos ou faltas, bem como colaborar com o mesmo no exercício de suas funções.

Art. 18º — Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) — Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, dinheiro, documentos, bem como outros valores, que forem arrecadados e lhe for confiados.

b) — Arrecadar fundos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente e pela Diretoria, escripturando as contas em livros próprios e arquivando os documentos comprobatórios das despesas.

c) Prestar as informações que lhe forem solicitadas emprestando os livros a exames, quando pedido, necessitando para tanto, de autorização do Presidente.

d) — Apresentar relatórios mensais e anuais de todo o movimento financeiro.

Parágrafo único: — Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19º — O conselho Deliberativo é composto de (3) três membros eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato por igual período, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 20º — Compete ao Conselho Deliberativo: Supervisionar e colaborar com a Diretoria, participando das reuniões dando as autorizações necessárias quando exigidas pelos estatutos.



CAPÍTULO VII

DAS CONVENÇÕES

Art. 21º — A Convenção da Igreja, será estadual quando realizada no âmbito de algum dos Estados da Federação, com a participação de representantes e ministros deste Estado e nacional, quando realizada com a presença de representantes, ministros e delegados devidamente credenciados e pertencentes a qualquer Estado brasileiro.

§ 1º — A Convenção Estadual poderá ser realizada em qualquer cidade do respectivo Estado, segundo as conveniências da própria Igreja.

§ 2º — A Convenção Nacional poderá realizar-se em qualquer ponto do Território Nacional, escolhido pela Direção da Igreja.

§ 3º — Em qualquer das convenções citadas nos parágrafos anteriores o QUORUM Mínimo se-

rá a maioria absoluta dos delegados credenciados na sua respectiva jurisdição, ou seja, no Estado ou no País.

Art. 22º — Compete às Convenções fixar a orientação religiosa, bem como a orientação educacional e a criação de Escolas por indicação do Pastor.

Parágrafo único: — As orientações pelas convenções Estaduais não poderão, no entanto, contrariar as diretrizes legitimamente traçadas pela Convenção nacional que a antecedeu.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º — Os presentes estatutos somente serão modificados em Assembléias Gerais com a presença no mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 24º — A Igreja Evangélica — A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL — Poderá por convenção, mudar a orientação religiosa, bem como se desvincular espiritualmente da Igreja Evangélica, desde que aquela por qualquer forma se afasta dos ensinamentos de CRISTO e da sua doutrina aceita pela Igreja.

Art. 25º — Os Presbíteros e os diáconos da Igreja são cooperados com o Pastor para servirem a Igreja, segundo — 1º Tim. 3-1 10 Tito 1-5, 10 e Atos 6-3 7 e são membros do ministério da Igreja devendo ser declarados pelo Pastor, em convenções a quem serão expedidos certificados.

Art. 26º — A concessão de certificados de ministros e a unção de pastores é de competência

do Presidente da Convenção da Igreja devendo os certificados serem rubricados anualmente por ocasião da Convenção Nacional.

Art. 27º — No Caso de dissolução da Igreja, a assembléia Geral que decidir, da mesma deverá constar e determinar a destinação a ser dada aos bens e ao patrimônio da Igreja, devendo sempre os bens serem doados a outra instituição ou Igreja de filiação assistencial.

Art. 28º — Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria e em grau de recurso, pela Assembléia Geral.

Art. 29º — O presidente poderá nomear comissões, tantas quantas forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos da Igreja.

Art. 30º — O Presidente poderá criar escolas e promover campanhas assistenciais, Centros de amparo a menores, abrigo a velhice etc...

Art. 31º — Os presentes estatutos foram lidos, discutidos e aprovados em Assembléia Geral realizada em Jataí, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 1972.

Art. 32º — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, passando a produzir seus efeitos na data de seu registro no cartório competente deste município.

Após a leitura, o Presidente franqueou a palavra aos membros para que fizessem qualquer manifestação ou objeção, contudo houve silêncio de todos, havendo assim apoio unânime de todos aos estatutos da Igreja, e a todos os tratados. Ainda com a palavra o Presidente agradeceu aos



presentes e os convidou para orar à Deus buscando as bênçãos e agradecendo por tudo ter sido realizado do inteiro agrado de todos. A seguir, quando o meu relógio marcava vinte e uma horas, horário de Brasília, o Presidente deu por encerrada a reunião, e eu 1ª Secretária MAGALI ODETE CAMPOS DA SILVA presenciei, e lavei a presente Ata, e como testemunho da verdade, assinei juntamente com os demais componentes da Diretoria e dou fé.

SEBASTIÃO NETO DA SILVA
Pastor Presidente

MANOEL AMBROSIO DOS SANTOS
Pastor Vice-Presidente

CARMINDO LOPES FERREIRA
Pastor 2º Secretário

SAMUEL DA SILVA LIMA
1º Tesoureiro

JUSTO MARIANO DA TRINDADE
2º Tesoureiro

JOSÉ DOMINGOS DE PASSOS
1º Membro do Conselho Deliberativo

JOÃO DE MELO PEREIRA
2º Membro do C. Deliberativo

JOSÉ MARIANO DA TRINDADE
3º Membro do C. Deliberativo

MAGALI ODETE CAMPOS DA SILVA
1ª Secretária

CERTIDÃO

Certifico que este Estatuto, cópia fiel da ata de nº 001, de 30 de janeiro de 1972, da Igreja A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 11.580 de 01.08.1972, por seu respectivo extrato, se acha registrado em este Ofício, sob número de ordem 72 (setenta e dois) às páginas 11 e 12 do livro número Três, de Registro de Pessoas Jurídicas, registro feito em data de 22 de agosto de 1972, e CGC Nº 01780360/0001-16. O referido é verdade e dou fé.

Jataí, 27 de janeiro de 1977.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



*Encaminhar a bonifinas de
festas, economia e Jovens
R. Ordinária
Feira, 1.º de março de 1955*



Aprovada pela

Comissão

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
EVANGELICA BENEFICENTE DE MATO GROSSO**

Da Denominação - Fundação - Sede e Fins:

A Associação Evangelica Beneficente de Mato Grosso, fundada pelo Ministro do Evangelho Sr. Jacônias Pereira da Silva, em 23 de julho de 1.982, na cidade de Jaciara-MT., com sede à Avenida Pagé, nº 890, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo estes em números ilimitados, com existência por tempo indeterminado, tem por fim:

a) - Socorrer os necessitados em geral distribuindo-lhe alimentos e agasalhos;

b) - criar departamentos diversos, como de proteção à velhice e infância desamparadas e desorientadas;

c) - custear, administrar e patrocinar a organização de estabelecimentos educacionais conforme a legislação vigente no País.

Do Patrimônio:

A Associação Evangelica Beneficente de Mato Grosso não tem fins lucrativos e seus patrimônio constituir-se-á de:

a) Doações, ofertas, donativos, dotações orçamentárias de quaisquer das esferas administrativas;

b) contribuições mensais dos associados;

c) produto líquido de campanhas e festas beneficentes.

Da Organização:

A Associação Evangelica Beneficente de Mato Grosso, será regida por este Estatuto, tendo como poderes:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Jaciara, de agosto de 1.982.

Jacônias Pereira da Silva — Presidente

C — 3664 — 19.08.82 — Cr\$ 4.000,00

Ata de Fundação do Setor Local do Distrito de Gaúcha do Norte Município de Paranatinga-MT da Campanha Nacional de Escola da Comunidade - CNEC.

Aos sete (7) dias do mes de Junho de 1982, reuniram-se 45 (quarenta e cinco) pessoas presentes na escola Amadeu Simonetti no Distrito de Gaúcha do Norte Município de Paranatinga-MT, sob a coordenação da professora Beatriz Marina Dantas de ... Athayde, Presidente Estadual da CNEC/MT, com o fim específico de: fundar o Setor Local da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, eleger a primeira Diretoria e criar uma escola de primeiro grau, particular, mantida pela CNEC. Foi esclarecido que a CNEC é uma entidade reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 36.505 de 30 de novembro de 1954 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 79.564/51, Sociedade civil, sem fins lucrativos. Apresentou-se as linhas básicas da filosofia da CNEC, bem como as diretrizes para eleição da diretoria do Setor Local, conforme estabelecem os Estatutos da Entidade Mantenedora, estatutos estes registrados no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos, E.P. Jurídicas de Brasília-DF sob o nº 553; livro AF-2, protocolo 40.339 A-2. A seguir foi apresentada uma chapa com os seguintes elementos: Presidente - Dr. Mário Izaltino da Cunha; 1º Vice-Presidente: Hilton

Scheidt; 2º Vice-Presidente: Jorge Zanatta; 1º Secretário: Alberi Meotti; 2º Secretário: Antonio ... Ignat; Diretores: Irio Ferri, Gervasio dos Santos Costa, Edmar Alves Garcia, Tranquilo Bressan e o seguinte Conselho Fiscal: Albenita Cerqueira, Angelo Fruet, João Caon, Antonio de Deus da Silva e Alfonso Schrepp. Feita a eleição a chapa foi eleita por unanimidade. A seguir a Srª Profª. Beatriz Marina Dantas de Athayde, Presidente Estadual da CNEC/MT, deu posse a Diretoria eleita, por decisão da Assembléia a escola foi criada e passará a denominar-se: "Escola Cenecista de 1º Grau Amadeu Simonetti". E foram tratados assuntos diversos e referentes a uma próxima reunião com os membros da diretoria. Nada mais havendo a constar, eu, Albenita Cerqueira lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme fica assinada por mim e por todos os presentes.

Publique-se:

OVIDIO LUIZ GIRARDELLO

Administrador Estadual da CNEC/MT

AGRO PECUARIA AMOREIRAS S/A
C.G.C-MF 03.486.040/0001-83

ERRATA

Para os efeitos legais, comunicamos que na página nº 12 do Diário Oficial do dia 23 de março de 1.982, onde foi publicado o Balanço Patrimonial desta Empresa houve incorreção no Quadro de Demonstrações do Resultado, no total de Custos de de Rebanhos, referente ao ano de 1.981.

Dessa forma fazemos a ressalva que o valor correto é de 10.235.076,89 e não 10.325.076,89 como foi publicado.

São Félix do Araguaia-MT, 18 de agosto de 1982

As) Maria do Carmo Perez Monti

Pres. do Conselho de Administração

C — 3671 — 19.08.82 — Cr\$ 4.000,00

CONSTRUTORA MAWAN LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Construção da APT de Alta Floresta
Contrato Nº 001/82 data 27.07.82

Contratada Construtora Mawan Ltda

Contratante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Valor: Cr\$ 16.720.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros)

Prazo: 150 dias

Cuiabá, 13.08.82

Dr. Celso Regino Fernandes

Diretor Regional da E.B.C.T.

C — 3663 — 19.08.82 — Cr\$ 4.000,00

**SAPEVA S/A AGRO PECUARIA VALE DO
ARAGUAIA**

CGC(MF) Nº 03.143.906/0001-53

Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Sapeva S/A Agro Pecuária Vale do Araguaia, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraor-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 01/85

AUTOR: Rosival Francisco de Souza-VEREADOR

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica a Palavra de Cristo no Brasil, entidade Filantrópica Nacional.

PROCESSO: nº 06/85

PROTOCOLO: Nº 0461/85

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, compete manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto Legal, Jurídico e Constitucional.

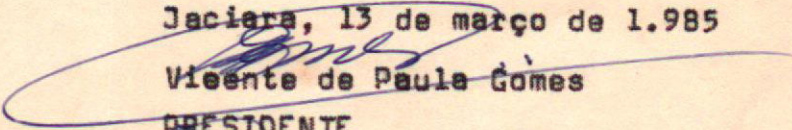
EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 01/85, solicita a Declaração de Utilidade Pública, a Igreja Evangélica a Palavra de Cristo no Brasil, entidade Filantrópica Nacional.

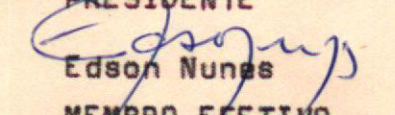
CONCLUSÃO

O Presente Projeto de Lei, está embuido de todas as formalidades Legais e Constitucionais, razão pela qual, somos de parecer favorável pela aprovação.

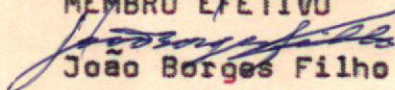
Jaciara, 13 de março de 1.985


Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE


Edson Nunes

MEMBRO EFETIVO


João Borges Filho

MEMBRO EFETIVO

Jaciara, 26 de março de 1985.

DECLARAÇÃO

A Igreja Evangélica A PALAVRA DE CRISTO NO BRASIL; sediada em Jaciara M.T. avenida Pajé Nº 890, vem através do seu Pastor José Carlos Rodrigues, portador da cédula de identidade Nº 087 935.

A mesma com personalidade jurídica distinta dos seus membros sendo estes em nos. ilimitados, por tempo indeterminado, tem por fim:

- a)- Socorrer os necessitados em geral distribuindo alimentos e agasalhos?
- b)- Criar departamento diversos, como de proteção a velhice e infância, desamparados e desorientados;
- c)- Custear, administrar e patrocinar a organização de estabelecimento educacionais conforme legislação vigente no País.

A mesma não tem fins lucrativos e seus patrimônios constitui-se-ade

- a)- Doações, ofertas, donativos, dotações orçamentárias de quaisquer dos esferas administrativos;
- b)- Contribuições mensais dos associados;
- c)- produto líquidos de campanhas e festas benéficientes.

A mesma, será regida por esta declaração, tendo como poderes;

- a)- Assembléia Geral,
- b)- Diretoria
- c)- Conselho Fiscal.

Jaciara, 26/03/85.

PASTOR RESPONSÁVEL;

José Carlos Rodrigues

José Carlos Rodrigues

Escritório do 1º Ofício
Lúcia Victor Coelho
Tribuna
Escritório Victor Oliveira
Escritório
Vereador Lúcia V. O. Aguiar
Escritório JUBAMENTADA
Escritório - MATO GROSSO

ANTONIO DO 1º OFÍCIO
Lúcia Victor Coelho
Tribuna
Escritório Victor Oliveira
Escritório
Vereador Lúcia V. O. Aguiar
Escritório M. P. Coelho
Escritório Victor Coelho
Escritório JUBAMENTADOS
JACIARA - MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Lucia Victor Coelho

TABELIA

Barão Victor Oliveira

SUBSTITUTO

Fernando Lúcia V. C. Aguiar

Saturnino M. V. Coelho

Cláudia Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

MACIARA - MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Lucia Victor Coelho

TABELIA

Barão Victor Oliveira

SUBSTITUTO

Fernando Lúcia V. C. Aguiar

Saturnino M. V. Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

apresentada hoje às

14 HORAS

folha

1.035

de Protocolo

1.035

de ordem

matrícula

de fls.

55

de livro Nº

A

em

R. 1.035

de

26

de

março

de

85

O OFICIAL DO REGISTRO

Lucia Victor Coelho
Enst. 4º grau

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Lucia Victor Coelho

TABELIA

Barão Victor Oliveira

SUBSTITUTO

Fernando Lúcia V. C. Aguiar

Saturnino M. V. Coelho

Cláudia Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

MACIARA - MATO GROSSO

CLUBE ATLÉTICO UNIAO - ESTATUTO**Capítulo I - Da Denominação, Fundação, Sede e Fins**

Art. 1º - O Clube Atlético União, fundado em 02 de setembro de 1978, com sede na cidade de Tangará da Serra-MT e personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

a) - difundir a prática dos esportes em geral, especialmente o Futebol de Campo e quadra entre os seus associados, mantendo inclusive um Departamento feminino;

b) - proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;

c) - vincular-se às Ligas, Federações e Confederações.

d) - ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos profissionais, observando a legislação em vigor.

§ Único - As cores do clube são Vermelho e Branco, no símbolo, bandeira e uniforme, conforme modelo anexo.

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, em 15 de maio de 1982.

URACI MACIEL SAKUYOSHI - Presidente

C — 3673 — 19.08.82 — Cr\$ 4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE**DECRETO Nº 19 DE 30 DE JUNHO DE 1982**

Declara nulas sem nenhum efeito Jurídico, as Cartas de Aforamento expedidas por esta Prefeitura Municipal em favor dos Srs: Manoel Nunes de Siqueira, José Ferreira Paes, Manoel Vicente dos Santos e dá outras providências.

O Dr. Gonçalo Pedroso de Barros, Prefeito Municipal de Varzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 367 de 30 de Setembro de 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declaradas nulas, sem nenhum efeito Jurídico, as Cartas de Aforamento expedidas em favor dos Senhores: Manoel Nunes de Siqueira em data de 30.12.57 e averbada às fls 86-V do Livro 04, referente ao Lote nº 42 do Loteamento denominado Licínio Monteiro; José Ferreira Paes em data de 20.12.57, averbada às fls 75 e V do Livro nº 4, referente ao lote nº 44 do Loteamento denominado Vila Licínio Monteiro e Manoel Vicente dos Santos em data de 13.01.58, averbada às fls 96 do Livro 4 referente ao Lote nº 40 do Loteamento denominado Vila Prefeito Licínio Monteiro, todas por não terem pagos seus impostos territoriais há mais de cinco anos de acordo com o que dispõe a Lei nº 367/68, sendo os respectivos terrenos revertidos ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Fica a Assessoria Jurídica da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo desta Prefeitura, encarregada de promover perante os Cartórios competentes de Cuiabá-MT o cancelamento dos registros imobiliários correspondentes ou a solicitação para que as respectivas Cartas de Aforamento não sejam registradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varzea Grande-MT, em 30 de junho de 1.982.

Dr. GONÇALO PEDROSO DE BARROS

Prefeito Municipal

C — 3659 — 19.08.82 — Cr\$ 5.000,00

Editais Para Conhecimento de Terceiros

A Secretaria de Viação Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Varzea Grande-MT, torna público que se acha na respectiva da Secretaria, um requerimento de terras de Autoria do Sr. Josino Cardoso de Santana, cujo teor é seguinte.

Exmº Sr. Prefeito Municipal de Varzea Grande-MT Josino Cardoso de Santana, bras., cas., portador da carteira de identidade nº 16-4703, residente em Varzea Grande-MT, desejando obter por aforamento perpétuo um lote de terreno Urbano com a Área: 480,00 m², no local denominado Lot. Governador Fragelli B. Cristo Rei, neste Município vem muito respeitosamente requerer V. Excia. Se digne mandar expedir o título definitivo depois de pagos os emolumentos legais, que possui os seguintes Limites e Confrontações:

Frente: Do marco de nº 01 ao de nº 02, medindo 12,00 mts confrontando com a Av. 31 de Março em direção ao Noroeste. Lado Direito: Do marco de nº 02 ao de nº 03, medindo 40,00 mts confrontando com o lote de nº 11, em direção ao Nordeste. Fundos: Do marco de nº 03 ao de nº 04, medindo 12,00 mts confrontando com o lote de nº 05, em direção ao Sudeste. Lado Esquerdo: Do marco de nº 04 ao de nº 01, medindo, 40,00 mts confrontando com o lote de nº 13, em direção ao Sudeste.

N. Termos P. Deferimento

Varzea Grande-MT, 30 de Junho de 1.982.

As. Josino Cardoso de Santana.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é que mandei publicar o presente edital com prazo de 30 dias para que se manifestem.

Sec. Viação Obras e Urbanismo

Luis Alberto da S. Gonçalves

Engº CREA-MT 2330

**SÚMULA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO BAIRRO "SÃO BENEDITO"
CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

A Associação dos Moradores do Bairro "São Benedito", é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e forum Jurídico na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, criada com finalidade de desenvolver um trabalho sócio-educativo, bem como as demais atividades que completam um trabalho comunitário, defender os interesses gerais da comunidade, com uma Diretoria eleita anualmente, e formada por:

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Cuiabá, 18 de agosto de 1.982.

MANOEL LOURENÇO MUNIZ — Presidente